



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMUCO
Centro de Ciências Sociais Aplicadas
Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais
Curso de Ciências Atuariais

**REGULAMENTO DO COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS ATUARIAIS APROVADO EM
30/04/2019 PELO COLEGIADO DO CURSO.**

Regulamenta as regras para composição e funcionamento do Colegiado do Curso de Ciências Atuariais da Universidade Federal de Pernambuco.

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento fixa as regras de composição e funcionamento do Colegiado do Curso de Ciências Atuariais do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais de acordo com as disposições da legislação federal e dos órgãos deliberativos e executivos da UFPE, especialmente a Resolução nº 02/2003 - CCEPE e o Estatuto e Regimento da UFPE.

Art. 2º São atribuições do Colegiado do Curso de Ciências Atuariais:

- I. Coordenar, orientar, gerir e fiscalizar o funcionamento didático do Curso;
- II. Propor à Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos:
 - a) as disciplinas obrigatórias e eletivas integrantes do currículo do Curso com suas respectivas ementas indicativas do conteúdo programático, número mínimo e máximo de alunos por turma, cargas horárias, número de créditos e condições especiais de creditação, ouvida a instância a que o curso está vinculado;
 - b) outras atividades acadêmicas creditáveis para integralização curricular com respectivas cargas horárias, número de créditos e condições de creditação;
 - c) as alterações da estrutura curricular e do regimento do curso, se pertinente;
 - d) a adoção de métodos e processos particulares de orientação e verificação da aprendizagem;
- III. Estabelecer o elenco de disciplinas a ser oferecido aos alunos do curso, em cada período letivo, bem como as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem, atendido os limites de vagas;

- IV. Acompanhar as atividades docentes e o funcionamento das disciplinas e propor à Chefia do Departamento, ou Diretoria do Centro, conforme a pertinência, no interesse do curso, a adoção de medidas que julgar necessárias;
- V. Homologar as equivalências de disciplinas solicitadas ao seu Curso;
- VI. Dar orientação acadêmica para a escolha das trajetórias gerais e individuais dos alunos;
- VII. Estabelecer critérios para definição e aproveitamento de atividades acadêmicas para fins de creditação, incluindo sua forma de avaliação;
- VIII. Apreciar as sugestões do(s) Pleno(s) do(s) Departamento(s), da Câmara de Graduação do Centro e dos alunos, relativas ao funcionamento do curso;
- IX. Opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- X. Decidir, em primeira instância, sobre os recursos de alunos, referentes a assuntos acadêmicos do curso;
- XI. Seis meses antes do término do mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador do Curso, instituir a comissão eleitoral que elaborará as instruções e determinará os prazos do processo de escolha dos novos ocupantes dessas funções;
- XII. Submeter as instruções e os prazos do processo eleitoral mencionados no inciso anterior à aprovação da Câmara de Graduação do Centro, para posterior homologação da Pró Reitoria para Assuntos Acadêmicos;
- XIII. Opinar sobre quaisquer outras matérias de interesse do curso que lhe sejam encaminhadas por órgãos das Unidades ou da Administração Superior;
- XIV. Apoiar o Coordenador do Curso no desempenho de suas atribuições;
- XV. Opinar sobre a estrutura física e recursos materiais do curso;
- XVI. Indicar Comissão eleitoral para definir os critérios e calendário de eleição de representante discente e técnico administrativo no Colegiado;
- XVII. Desempenhar as demais atribuições que lhes forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, pelos Órgãos Deliberativos Superiores e pelo Regimento do Curso.

Parágrafo único. O colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas com as suas atribuições, exceto mudanças mencionadas no inciso II deste artigo.

CAPÍTULO II

DA FORMAÇÃO

Art. 3º O Colegiado do Curso de Ciências Atuariais deverá ser constituído pelos seguintes membros:

- I. Coordenador do Curso como presidente;
- II. Vice-Coordenador do Curso;
- III. Representantes dos Departamentos responsáveis por disciplinas do ciclo acadêmico ou profissional do curso, eleitos pelos respectivos Plenos, dentre os docentes do quadro permanente da Universidade neles lotados, observada a seguinte proporção:
 - a) um representante para cada Departamento que contribui com cinco a dez por cento da carga horária do curso;
 - b) dois representantes para cada departamento que contribui com mais de dez e até vinte por cento da carga horária;
 - c) três representantes para cada departamento que contribui com mais de vinte e até trinta a por cento da carga horária;
 - d) cinco representantes para cada departamento que contribui com mais de trinta por cento da carga horária;
- IV. Um representante estudantil da graduação eleito dentre e pelos representantes estudantis do curso, de acordo com a legislação em vigor.

§ 1º. O mandato dos membros referidos na alínea III do parágrafo anterior será de um ano, permitida a recondução;

§ 2º. O mandato dos membros referidos na alínea IV do parágrafo anterior será de um ano sem possibilidade de recondução;

§ 3º. Na composição do Colegiado, os docentes ocuparão, no mínimo, 70% dos assentos.

CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES PARA REPRESENTANTE DISCENTE

Art. 4º O Colegiado do Curso de Ciências Atuariais, conforme estabelecido no Art. 13 do Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), estabelecerá uma comissão eleitoral composta por três membros, sendo pelo menos dois docentes, a qual deverá:

- I. Definir o edital e calendário da eleição de representante discente no Colegiado;
- II. Buscar apoio discente e das coordenações para realização da eleição;
- III. Supervisionar a votação;
- IV. Apurar e divulgar os resultados da eleição;
- V. Analisar os recursos;
- VI. Enviar para o pleno do DCCA relatório com o resultado final da eleição;
- VII. Atender outras demandas definidas por instâncias superiores.

Art. 5º Estão aptos a votar os discentes regularmente matriculados no Curso de Ciências Atuariais.

Art. 6º A inscrição dos candidatos à eleição será realizada por meio de chapas, sendo cada chapa composta por um membro titular e outro suplente.

Parágrafo único. É vedada a participação do mesmo discente em chapas distintas, qualquer que seja a condição.

Art. 7º Está apto a compor uma chapa o discente que:

- I. Já tenha cursado pelo menos um semestre completo do curso de Ciências Atuariais;
- II. Ainda tenha pelo menos um ano de vínculo como discente no curso;
- III. Que não esteja cumprindo qualquer sanção disciplinar no âmbito da UFPE.

Art. 8º. Casos omissos são definidos em primeira instância pela comissão de eleição e em segunda instância pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º. O Colegiado do Curso se reunirá quando convocado pelo seu presidente ou por cinquenta por cento mais um dos seus membros

- I. Além do voto singular, o presidente do colegiado terá o voto de qualidade;
- II. O órgão colegiado só poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros em exercício, observado o critério da maioria simples dos presentes para aprovação das deliberações, salvo as exigências de quórum especial estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Geral da Universidade;
- III. As reuniões dos órgãos colegiados serão convocadas com antecedência mínima de setenta e duas horas, salvo em caso de urgência, cujo prazo poderá ser reduzido para vinte e quatro horas, restringindo-se a ordem do dia ao assunto que motivou a convocação;
- IV. Na hipótese de ausência ou impedimento do presidente e de seu substituto legal, o colegiado será presidido pelo membro docente ocupante do cargo e classe mais elevada, com maior tempo de assento no colegiado ou, em igualdade de condições, idade mais elevada;
- V. Caso os docentes e os discentes não promovam as eleições de seus representantes, os respectivos colegiados que os integram funcionarão com os membros regularmente apontados;
- VI. Perderá o mandato o representante que deixar de pertencer ao segmento ou órgão por ele representado.

Parágrafo único. O Colegiado do Curso deverá se reunir no mínimo uma vez por semestre.

Art. 10º É vedada a acumulação de representações no mesmo Colegiado.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º Os casos omissos neste Regulamento serão levados ao Colegiado do Curso para apreciação.

Art. 12º Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação.